

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ PARA**

Que fazem, ....., pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representado por seu ....., doravante denominado **CONTRATANTE** e ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de ...../....., na ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representado por seu representante Sr....., residente e domiciliado ....., inscrito no CPF/MF sob nº....., portador da cédula de identidade civil nº ....., doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 51/2017, Processo Administrativo nº 86/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para cessão de licença e de direito de uso de softwares de gestão pública municipal e serviços correlatos, para e migração de dados (históricos e financeiros), testes, customização, parametrização e a manutenção, com prestação de serviços de assistência e suporte técnico e de treinamento para o Poder ....., compreendendo os seguintes sistemas:

<b>Item</b>	<b>Subitem</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Sistema</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**3.1** - A contratada deverá efetivar a implantação dos sistemas, com a completa conversão e migração de todos os dados atualmente existentes até a data da efetiva contratação e treinamento operacional em **até 40 (quarenta dias)** após a emissão da autorização de execução fornecida pelo contratante.

**3.2** - O sistema deverá ser dotado de banco de dados com informações únicas e ampla integração, sem duplicidade de dados ou de processos, de forma ininterrupta durante a vigência do contrato oriundo deste processo, cuja composição do referido sistema, características técnicas e demais requisitos se encontram descritos neste documento e nos anexos I e II.

**3.3** - O serviço será recebido provisoriamente para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, seja analisado pelo fiscal do contrato a fim de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com as características constantes da proposta. Após a verificação, e estando de acordo com as exigências constantes neste edital, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

**3.4** - A contratante reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO:**

**4.1** - Por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relevâncias relacionadas à conveniência administrativa, a locação dos sistemas poderá ser inserida em executável único ou em vários, a critério do contratante.

**4.2** - Os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware.

**4.3** - Os sistemas deverão permitir acesso simultâneo ilimitado.

**4.4** - Os softwares deverão gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de Auditoria adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme layouts e parâmetros estipulados por este, bem como ofertar a pertinente parametrização e suporte ao programa e-Social de acordo com seus layouts atuais e futuros, sem quaisquer custos adicionais.

**4.5** - Também deverá ser permitida a reuplicação de backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:

4.5.1 - Executar automaticamente o backup em horários previamente agendados;

4.5.2 - Permitir o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos sistemas;

4.5.3 - Permitir a compactação do backup.

**4.6** - Os sistemas deverão contemplar a integração de dados, automaticamente em tempo real, sem custos adicionais ao contratante, em especial:

4.6.1 - Tributação com os sistemas de Tesouraria e Contabilidade Pública.

4.6.2 - Folha de Pagamento com o sistema de Contabilidade Pública.

4.6.3 - Sistema Orçamentário com o Sistema de Contabilidade Pública.

4.6.4 - Tesouraria com o Sistema de Contabilidade Pública.

4.6.5 - Compras e Licitações com os sistemas de Contabilidade Pública, Controle de Estoque, Frotas e Patrimônio.

4.6.6 - Controle Ambiental integrado com o sistema de Tributação permitindo emitir o DAM de recolhimento de taxas.

4.6.7 - Patrimônio com contabilidade.

4.6.8 - Frotas com Contabilidade

4.6.9 - Estoques com Contabilidade

4.6.10- Dívida Ativa com Contabilidade

**4.07** - Os sistemas devem possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema, bem como uma senha mestra para acessar todos os módulos.

**4.08** - Os softwares e o(s) servidor (es) deverão possibilitar a segurança total dos dados, mantendo a integridade do banco de dados e conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetuadas.

**4.09** - Os softwares deverão possuir auditoria automática nas tabelas dos sistemas, registrando todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, data, hora e usuário que efetuou a operação, mantendo a informação anterior para consulta dos dados antes da alteração efetuada.

- 4.10** - Deverão ser registradas todas as entrada (login) e saída (logoff) no sistema, gravando as respectivas data, hora e o usuário.
- 4.11** - Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras a laser ou jato de tinta, permitindo a visualização dos relatórios em tela; ou salvá-los em arquivos PDF/Bitmap/JPEG/GIF/Metalife/RTF/WORD/XLS ou HTML, para posterior impressão.
- 4.12** - Os softwares deverão permitir selecionar, no momento da impressão do relatório, qualquer impressora disponível na rede, possibilitando escolher tamanho de papel, configurar margens, selecionar intervalos de páginas, indicar o número de cópias a serem impressas e demais opções disponíveis na impressora.
- 4.13** - Os sistemas também deverão possibilitar o acesso ao banco dados de fora do ambiente do contratante (remotamente), em casos de necessidade.
- 4.14** - Os sistemas/módulos deverão permitir abrir mais de uma opção do menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema. Por exemplo, manter aberto ao mesmo tempo cadastros e relatórios distintos.
- 4.15** - Para operacionalização dos sistemas, o usuário só poderá efetuar a entrada de dados via sistema.
- 4.16** - As atualizações deverão estar disponíveis na internet ou serem remetidas por meio digital, a critério do contratante, contendo as alterações feitas no software.
- 4.17** - Os sistemas deverão ser rodados nos equipamentos disponibilizados pelo contratante, devendo os dados ser armazenados em servidores alocados na sede administrativa da contratante.
- 4.18** - Os dados armazenados e informações sobre a gestão são de propriedade do contratante, devendo estes ser disponibilizados a qualquer momento que se façam necessários, inclusive em caso de rescisão contratual, sem quaisquer empecilhos quanto à codificação dos mesmos.
- 4.19** - Não haverá pagamento adicional para a manutenção dos softwares contratados.
- 4.20** - A contratada poderá usar o sistema de armazenamento de dados que lhe for conveniente, devendo arcar com os custos do mesmo.
- 4.21** - O sistema proposto deverá utilizar banco de dados relacional ao volume de dados disponível sem limite do aumento de informações. Não poderá representar custos individualizados ou mascarados dentro da proposta apresentada pela contratada. Deverão ser disponibilizadas versões para instalação em todos os equipamentos que forem necessários sem necessidade de compra de licenças de uso ou qualquer outro tipo de direito sobre os softwares.
- 4.22** - O banco de dados utilizado pelos sistemas será instalado nos computadores servidores do Contratante, devendo o banco de dados ser compatível com o sistema Operacional Windows e Linux. O custo de aquisição, manutenção e atualização do banco de dados será por conta do licitante, não gerando nenhum ônus para o contratante;
- 4.23** - A Linguagem de Programação deverá ser a mesma para todos os sistemas ofertados.
- 4.24** - Deverá ser fornecido treinamento que satisfaça aos usuários com relação a sua capacitação e utilização dos sistemas, a fim de que cada usuário possa operar de forma independente em sua área. Os custos referentes a estes treinamentos deverão estar inclusos na proposta comercial;
- 4.25** - A empresa ofertante deverá disponibilizar de suporte técnico aos usuários, via telefone, via acesso remoto e presencialmente (quando se tratar de problemas no sistema) na sede da contratante, para auxiliar em eventuais dificuldades operacionais, sem custo adicional ao contratante.
- 4.26** - Todo e qualquer suporte realizado pela empresa, não gerará qualquer ônus para o contratante.
- 4.27** - Só haverá pagamento além do valor contratado mensalmente, se a empresa desenvolver rotinas customizadas de acordo com a necessidade do contratante, possibilitando a criação de novos controles de dados e novas rotinas nos sistemas já existentes ou em novos sistemas, conforme solicitação, com apresentação de orçamento prévio, via aditivo contratual.
- 4.28** - A contratada deverá realizar treinamento de no mínimo 20 (vinte) horas para cada setor, para qualificar os servidores a operar o sistema, sem ônus para o contratante.

**4.30** - O treinamento será realizado por setor de acordo com os sistemas utilizados.

**4.31** - Havendo implantação de novas funcionalidades no sistema, a contratada deverá fornecer treinamento *in loco* a fim de demonstrar as novas funcionalidades aos servidores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** - A fiscalização será feita por servidor devidamente designado para esta função.

**6.2** - O item entregue será examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade, funcionamento e demais requisitos exigidos no edital e seus anexos.

**6.3** - A fiscalização irá informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1.** Constituem obrigações da contratada:

**7.1.1** - Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;

**7.1.2** - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além daquelas constantes neste instrumento convocatório;

**7.1.3** - Custear as despesas com salários, encargos, tributos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criados e exigidos por Lei, durante a execução dos serviços, independente de aditivo ou qualquer custeio pelo(s) contratante(s);

**7.1.4** - Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços;

**7.1.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**7.1.6** - Não subcontratar os serviços contratados;

**7.1.7** - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à contratante ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

**7.1.8** - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

**7.1.9** - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços;

**7.1.10** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

**7.1.11** - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do(s) contratante(s) a respeito do presente e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

**7.1.12** - Fornecer o(s) produto(s) testado(s), sujeito(s) a alterações para atendimento de situações específicas requeridas pelo(s) contratante(s), caso seja viável a sua execução;

**7.1.13** - Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, ainda que exigidas por legislação local;

**7.1.14** - Prestar o serviço de forma aberta para que seja possível migrar eletronicamente o sistema para o de outra empresa no término do contrato;

**7.1.15** - Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, de segunda a sexta-feira e, se for necessário em face da urgência em razão da necessidade de manutenção, fazer-se presente no mesmo dia da solicitação.

## **7.2 - Serviços de Manutenção dos Sistemas:**

- a) Fornecimento e implementação de novas versões dos sistemas;
- b) Correção de defeitos e falhas devidamente constatados;
- c) Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos dos sistemas por iniciativa da empresa contratada;
- d) Alteração da legislação incidente sobre os sistemas, que torne necessária sua atualização,
- e) Complementação ou reprogramação;
- f) Correção ou atualização da documentação técnica, inclusive os manuais relativos aos sistemas.

## **7.3 - Serviços de suporte técnico relacionados aos Sistemas:**

**Serviços de Suporte Técnico ao Produto** - os serviços de Suporte Técnico ao Produto correspondem ao atendimento de forma presencial na sede da contratante, de forma presencial ou não presencial dos servidores da contratante na sede da Contratada, via telefone e acesso remoto para elucidação de dúvidas e investigação de supostos erros. Caso o Serviço de Suporte Técnico ao Produto não consiga viabilizar a solução do problema via telefone ou conexão remota, deverá ser prestado atendimento presencial na sede da contratante.

- a) **O atendimento presencial** pela contratada na sede da contratante deverá disponibilizar técnicos especializados para atuar no ambiente tecnológico da Contratante em horário comercial para atendimento de suporte e manutenção de sistema e treinamentos necessários.
- b) A solicitação para suporte técnico, melhorias, alterações ou correções deverá ser sempre realizada através de linha telefônica, e-mail ou através de sistema, onde será registrada formalmente a solicitação do serviço.
- c) Os atendimentos às chamadas deverão ser classificados por prioridades para os casos de extrema e alta prioridade.
- d) Para os problemas classificados como de Baixa ou Média Prioridade, ou seja, problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade o suporte e resolução dos problemas poderão ser executados via telefone e/ou e-mail e/ou conexão remota em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da contratante.
- e) Para os problemas classificados como Extrema e Alta Prioridade, ou seja, problema que ocasiona um processo crítico para a Prefeitura, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente os técnicos responsáveis pelo suporte deverão se deslocar até o endereço de atendimento para a resolução do problema em até 12 (doze) horas.

## **7.3 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Permitir o acesso da contratada aos locais onde será executado os serviços;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços, designando um representante, a quem compete também informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar

as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE RESERVA:**

**8.1** – O contratante reserva-se ao direito, conforme legislação vigente, de contratar parte ou todo o objeto licitado, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes ou à contratada, quaisquer direitos e eventuais indenizações, de qualquer espécie;

**8.2** - A contratada fica ciente de que a contratante reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços contratados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados;

**8.3** - Cabe ao contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata à execução dos serviços e oferta dos produtos, objeto deste Edital.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ ..... (.....). Perfazendo R\$ .....(.....) referente a 12 (doze) meses.

<b>Item</b>	<b>Subitem</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Sistema</b>	<b>Valor unitário mensal</b>	<b>Valor referente aos 12 (doze) meses</b>
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				R\$	R\$

**9.2** - O pagamento pela locação/licença de uso dos sistemas será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data da instalação dos sistemas nas máquinas da Contratante inclusive, até o último dia do mês.

**9.3** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.4** - A contratante reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades. Os pagamentos de cada módulo (iniciais e mensais) serão efetuados separadamente e somente ocorrerão após termo de aceite fornecido pela contratante. A Contratante realizará o pagamento apenas dos módulos efetivamente implantados/contratados.

**9.5** - Todo e qualquer suporte realizado pela empresa seja ele remoto, por e-mail, telefone ou presencial, não gerará qualquer ônus para a contratante.

**9.6** - A instalação, implantação, conversão e migração de dados (históricos e financeiros), testes, customização, parametrização e treinamento, não gerarão quaisquer ônus ao contratante, e deverão ser prestados pessoalmente, na sede administrativa.

**9.7** - Só haverá pagamento além do valor contratado mensalmente, se a empresa desenvolver rotinas customizadas de acordo com a necessidade da contratante, possibilitando a criação de novos controles de dados e novas rotinas nos sistemas já existentes ou em novos sistemas, conforme solicitação, com apresentação de orçamento prévio, via aditivo contratual.

**9.8.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**9.9.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:**

**10.1** - No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será automaticamente reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**10.2** - Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2009   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2014   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2071   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2120   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2027   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2050   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2103   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2002   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2011   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**a)** São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da

quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Contratante;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para a contratante e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pela contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

**I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

**II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de .

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: